



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

LEI N.º 2.039, DE 3 DE JULHO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1.º E 14 DA LEI N.º 2.010, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O artigo 14 da lei n.º 2.010, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 14 - O alvará de funcionamento dos Postos de Revenda e das Centrais de Abastecimento será concedido pelo Município mediante a apresentação do laudo de vistoria expedido pelo 10.º Grupamento do Corpo de Bombeiros de Marília."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 3 de julho de 2003, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo